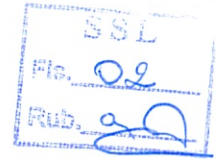


OFÍCIO/GG/ 072 /2016-SAD.



Cuiabá, 03 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 17/2016, que **“Acrescenta parágrafo único ao art. 144 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

NP: e7lt9c2u

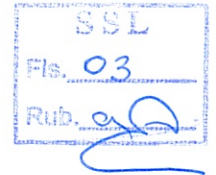
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

06/10/2016

Veto nº 22/2016

Protocolo nº 4353/2016

Processo nº 868/2016



## RAZÕES DE VETO

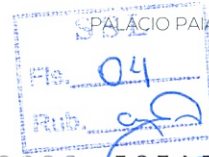
MENSAGEM Nº 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 17/2016, que *“Acréscenta parágrafo único ao art. 144 da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2016.

O Projeto de Lei pretende alterar a Lei Complementar nº 04, de 15 de julho de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado -, para excluir do rol de faltas funcionais imputáveis ao servidor público a proibição de participação na administração ou gerência de cooperativas e associações de classe. Na justificativa anuncia que os Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná atendem os preceitos constitucionais de apoio e estímulo ao cooperativismo, na medida em que já adotaram a medida.

Em que pesem os nobres propósitos que deram ensejo a este Projeto de Lei, a proposição é inconstitucional, eis que avança em matéria que se encontra sob reserva constitucional da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo, e desse modo macula o Projeto com vício formal de iniciativa, pois são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico, nos termos do art. 39, inciso II, alínea “b” da Constituição Estadual.



Desse modo, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 17/2016 em razão da não observância do art. 39, inciso II, alínea “b” da Carta Estadual, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

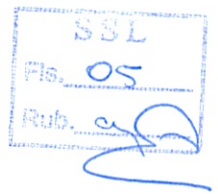
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2016.

  
**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Acrescenta parágrafo único ao art. 144 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 144 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

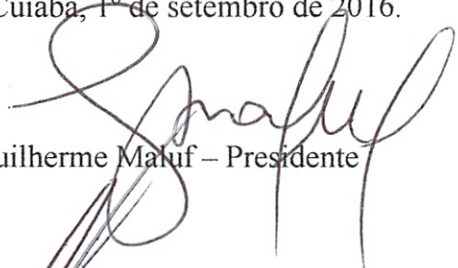
**“Art. 144 (...)**


**(...)**


**Parágrafo único** Não está compreendida na proibição do inciso X deste artigo a participação do servidor público na administração ou gerência de cooperativas e associações de classe.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de setembro de 2016.

  
Deputado Guilherme Maruf – Presidente

  
Deputado Nininho – 1º Secretário

  
Deputado Wagner Ramos – 2º Secretário